

LEI Nº 6.778 de 31 de Outubro de 2014

Autoriza a doação de área ao SENAI/ARAXÁ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, o imóvel constituído pela área institucional de 4.369,51m2, remanescentes do “Residencial Solaris II”, com frente para a Rua Abrão José Bittar, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 54.459.

Parágrafo Único - Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao SENAI/ARAXÁ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.773.700/0013-40, com sede na Av. Ítalo Rossi, s/n, Bairro Santa Rita, Araxá/MG, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1.º; que será utilizado para obras de ampliação dos serviços sociais oferecidos por esta entidade.

Art. 2º - O terreno, objeto da doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do documento de doação, devendo, ainda, após a conclusão da ampliação, manter em funcionamento os cursos de conclusão do ensino fundamental e médio, bem como cursos profissionalizantes pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único – Fica a entidade donatária obrigada a:

I –apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 06 (seis) meses,

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

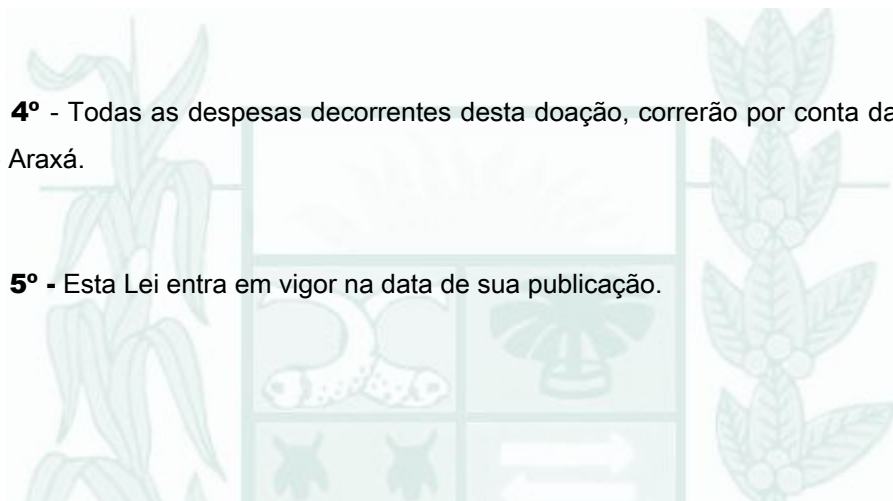
a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;

II – a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º - A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Araxá

